



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 20h00_min DO DIA 15/04/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 16/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET novobbmnet.com.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso
PRAZO DO LICITANTE PARA A ASSINATURA DO CONTRATO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço:	Conforme Minuta de Contrato.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 500,00 (quinhentos) reais
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$ 644.062,52 (seiscentos e quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO	NÃO
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	através de publicação no site: www.matipo.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3873-1680 ou pelo e-mail: licitacoes@matipo.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https:// www.matipo.mg.gov.br , bem como no PNCP, quando for o caso, com VISTA as possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – <i>não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato.</i>	
Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.	

O Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital e informado acima no preâmbulo.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra do Bairro Boa Vista, conforme Convênio n.º 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

1.2. O licitante deverá cotar todos os itens constantes da Planilha Orçamentária, responsabilizando-se pela análise de todo o Projeto Básico.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, independentemente de transcrição, bem como, adesão aos termos do Anexo IV deste Edital.

4.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual- MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo que sua omissão na proposta será considerado tacitamente escrito tal prazo (90 dias).

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgão de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5.10. É obrigatório o preenchimento de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária.

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio *chat* para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes, ressaltando, que a identificação antes do momento oportuno tem condão para sua exclusão/declassificação da licitação.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde ao informado no preâmbulo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou por erro de digitação, cabendo ao Agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa mencionado no preâmbulo (aberto e fechado) onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos) e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá (faculdade) admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP (ou equiparadas), que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Da Fase de Julgamento

6.22.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.22.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, haja VISTA os atributos de presunção de veracidade e validade que gozam os atos administrativos.

6.22.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no edital – *sem prejuízos de proceder diligências que entender pertinente.*

6.22.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.22.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.22.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.22.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.22.5.6. No caso de obras e serviços de engenharia, caso do presente processo, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.22.5.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.22.5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22.6. Apresentem quaisquer preços unitários que excedam em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município;

6.22.7. Que apresentem preços, após a etapa competitiva, superiores ao orçado pela Administração (vide preço orçado no preâmbulo do Edital).

6.22.8. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

6.22.9. O Agente de Contratação não levará em conta propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

6.22.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.11. Em se tratando de serviços de engenharia e obras, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.22.12. A proposta vencedora ajustada após a fase de lances observará a mesma linearidade percentual nos itens e subitens em relação a proposta escrita inicial.

6.22.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.22.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos de habilitação compreendem obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a documentação abaixo discriminada a serem inseridas em campo próprio da plataforma de julgamento, vinculada ao processo, mencionada no preâmbulo. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição. Segue a documentação exigida:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DECLARAÇÃO MENOR

- I - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- II - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- III - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- IV - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, podendo ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

7.1.3. DAS QUALIFICAÇÕES

7.1.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com vistas a proteção da Ente promotor da licitação na busca pela proposta que mais vantajosa para Administração, necessário que a empresa/profissional técnico esteja registrada no órgão de classe, bem como, afira-se a capacidade técnica profissional e da licitante em objeto similar ao presente, sendo este o parâmetro e motivação para a exigência seguinte:

7.1.3.1.1. Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.

7.1.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-**PROFISSIONAL** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenha(m) vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data preVISTA para a entrega da proposta e que conste(m) na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável(is) técnico(s) da licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESPAÇO PÚBLICO.

Consideram-se **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA, para fins de atestação, aquelas que:

1. Demonstram experiência prévia comprovada na execução de reforma de equipamento esportivo, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores.

Esses documentos ajudarão a garantir que a empresa possui a expertise necessária para a execução da reforma de equipamento esportivo com qualidade.

A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

i. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

ii. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

iii. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução da obra/serviço, objeto desta contratação.

Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

c) Atestado de Capacidade **Técnico-OPERACIONAL** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológica e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

* Mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



planilha orçamentária (integrante do projeto básico), dos seguintes serviços:

- CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA.

Consideram-se **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA**, para fins de atestação, aquelas que demonstram experiência prévia comprovada na execução da reforma de equipamento esportivo, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores

a) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

b) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que coincidente o período de execução das obras;

c.1) A aferição quanto o percentual executado [50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha orçamentária] será aferido tomando como parâmetro a execução de obra/serviço num lapso temporal de 03 (três) meses.

d) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A apresentação da proposta será tacitamente considerado declarado que “o licitante atende aos requisitos de habilitação, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)”, podendo ainda, ser considerada aquela firmada eletronicamente através da plataforma.

7.4. A apresentação da proposta será tacitamente considerado declarado que “suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. A apresentação da proposta será considerado tacitamente declarado que o licitante “*conhece o local e as condições de realização do serviço*”.

7.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Obras, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.3. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

7.6. Poderá ocorrer a verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a qual constitui meio legal de prova, bem como, no cadastro de fornecedores junto a Plataforma de Julgamento, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser da imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a VISTA imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **exclusivamente** por forma eletrônica, através da plataforma de julgamento informada no preâmbulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9. É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo estabelecido no preâmbulo.

11.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

11.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ariane Torres Pedroso
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

OBJETO: Construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra do Bairro Boa Vista, conforme Convênio nº 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____,
neste ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos preVISTAem lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa preVISTAna Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATIPO E

CONTRATANTE: Município de Matipó, inscrito no CNPJ: 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado contratado.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo em epigrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra do Bairro Boa Vista, conforme Convênio nº 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, nas condições estabelecidas na Proposta Comercial e Projeto Básico.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.2. Sem prejuízo da vigência contratual acima descrita, o contratado deve obedecer ao prazo de execução da(s) etapa(s) constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é a empreitada por preço estipulada no preâmbulo deste Instrumento.

3.2. A Gestão do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal responsável pela demanda.

3.3. O Fiscal do presente contrato ficará ao encargo do(s) servidor(es)
_____.

3.4. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório da obra ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado de encerramento pelo contrato.

3.5. Sem prejuízo do disciplinado nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias da ocorrência do recebimento provisório.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

5.3 – O pagamento da primeira fatura somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem o registro da obra no CREA/MG;

5.4 - As medições da execução contratual ocorrerão de forma MENSAL e observará o cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.4.1 – Realizada as medições e, desde que devidamente liquidada a despesa, o pagamento, deduzido eventuais multas, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O pagamento referente ao serviço, objeto deste contrato, será efetuado através de depósito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período de medição da obra.

5.6. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

5.7 – No interesse do Município de Matipó/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o mês de julho do ano de 2025.

6.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado e, na forma do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos preVISTA em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.20. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos e condições definidos no Termo de Referência.
- 9.2. A modalidade, o percentual, o prazo para apresentação, a forma de atualização, as hipóteses de complementação, substituição e reforço, bem como as regras de manutenção e liberação da garantia observarão o que estiver expressamente previsto no Termo de Referência.
- 9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo indicado no Termo de Referência e permanecer válida até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das prorrogações necessárias.
- 9.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de utilização parcial da garantia, a Contratada deverá, quando for o caso, promover a respectiva complementação ou recomposição, conforme critérios fixados no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.5. A liberação ou devolução da garantia ocorrerá nas condições e prazos definidos no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações contratuais.

9.6. A não apresentação da garantia no prazo e forma exigidos sujeita a Contratada às sanções cabíveis e às demais consequências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.12.01.27.812.0031.1.017.449051 – Ficha 648



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entrega o objeto no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.4. As multas observarão os seguintes critérios:

a. Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b. Atraso injustificado durante a execução da obra continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0,33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:
 M = valor da multa;
 Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);
 VFA = valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).
OBS: O valor do fator $(0,33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times \frac{(Qp - Qm)}{Qp}$
O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:
 DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;
 Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;
 Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

c) Atraso injustificado na entrega de toda a obra – após a data preVISTA para o Recebimento Provisório será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data preVISTA para o Recebimento Provisório, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre este valor;

c.1. Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município PODERÁ rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), preVISTA na alínea "a" pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

c.2. Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o Município pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme estabelecido na alínea "c" desta Cláusula, porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições;

d) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

e) No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia, quando exigido.

12.3.5. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, o Município PODERÁ rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), preVISTAna alínea “a”, sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

12.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.3.7. Caso na apuração (cálculo dosimétrico) das multas e o valor seja inferior a 0,5% do valor do contrato, este percentual (0,5%) é o que será aplicado ao contratado, na forma do artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/21.

12.3.8. Caso na apuração (cálculo dosimétrico) das multas e o valor seja superior a 30% do valor do contrato, este percentual (30%) é o que será aplicado ao contratado, na forma do artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/21.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matipó/MG, de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra do Bairro Boa Vista, conforme Convênio nº 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
Planilha Orçamentária						
...						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

OBJETO: Construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra do Bairro Boa Vista, conforme Convênio nº 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _
--

_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.

c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E
PROJETO BÁSICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. O Poder Executivo Municipal identifica a necessidade de intervenção na quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, a qual atualmente se encontra sem cobertura e com condições estruturais inadequadas, comprometendo sua plena utilização pela população.

A ausência de cobertura limita o uso do espaço em períodos de chuvas e de alta incidência solar, reduzindo significativamente o tempo de utilização e prejudicando a realização de atividades esportivas, educacionais e sociais. Além disso, as condições atuais da estrutura expõem os usuários a riscos, impactando diretamente na segurança e no conforto dos frequentadores.

A intervenção proposta, consistente na construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra, visa garantir melhores condições de uso do equipamento público, ampliando sua funcionalidade, durabilidade e segurança, além de reduzir custos de manutenção decorrentes da exposição às intempéries.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá para:

- ampliação do acesso da população a espaços adequados para prática esportiva e convivência social;
- promoção de atividades voltadas à inclusão social, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- valorização e conservação do patrimônio público municipal;
- melhoria da qualidade de vida da população local.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1. O Município não elaborou o Plano de Contratações Anual – PCA para o presente exercício financeiro, considerando sua natureza facultativa, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não obstante a inexistência do PCA, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção de políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

2.3. Destaca-se, ainda, que a intervenção decorre de projeto previamente aprovado no âmbito do Convênio nº 1481002053/2023, firmado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento governamental e com a programação orçamentária do Município.

2.4. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento e com as diretrizes da Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais identificadas.

3. Dos requisitos da contratação administrativa

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais necessários à adequada execução da obra de construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra, conforme descrito no projeto básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

3.2.1. Execução dos serviços em conformidade com o projeto básico aprovado, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as legislações urbanísticas, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

3.2.2. Emprego de materiais de primeira qualidade, observando padrões de desempenho e durabilidade compatíveis com a natureza da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 3.2.3. Disponibilização de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART/RRT.
- 3.2.4. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro.
- 3.2.5. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 3.2.6. Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
- 3.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.
- 3.4. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, assim considerada a execução da estrutura metálica da cobertura, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.
- 3.5. A subcontratação dependerá de prévia aprovação da Administração, que verificará a qualificação técnica da subcontratada.
- 3.6. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços subcontratados.
- 3.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo com agentes públicos envolvidos no processo, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 3.9. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, devendo observar os seguintes prazos: caução ou fiança bancária em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e seguro-garantia em até 1 (um) mês da homologação e antes da assinatura do contrato.
- 3.10. A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, sendo atualizada em caso de prorrogação ou alteração do contrato.
- 3.11. O seguro-garantia manter-se-á válido mesmo na hipótese de inadimplência do prêmio por parte da contratada, conforme legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.12. A vistoria prévia do local de execução será facultada aos licitantes, com o objetivo de proporcionar pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

3.13. A vistoria será acompanhada por servidor designado, mediante agendamento prévio.

3.14. O licitante deverá apresentar representante devidamente identificado, podendo ser responsável técnico ou preposto autorizado.

3.15. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual, presumindo-se o pleno conhecimento das condições do local.

4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas de quantitativos da presente contratação foram definidas com base nos elementos técnicos constantes do projeto básico aprovado no âmbito do Convênio nº 1481002053/2023, bem como no respectivo memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária.

4.2. Os quantitativos contemplam, de forma consolidada, os serviços necessários à execução da construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra, incluindo estrutura metálica, fundações, cobertura, serviços complementares e demais intervenções previstas.

4.3. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte às estimativas encontram-se devidamente formalizados nos documentos técnicos de engenharia que integram o presente processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, a precisão dos quantitativos e a adequada fundamentação da contratação.

4.4. Destaca-se que os quantitativos foram dimensionados considerando a execução integral da solução, de modo a evitar fracionamento indevido do objeto e possibilitar ganhos de escala, maior eficiência na execução contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.5. Não foram identificadas, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente os quantitativos definidos, estando a solução proposta adequada à necessidade administrativa identificada.

5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. Com base em levantamento de mercado e análise das possibilidades de execução do objeto, foram identificadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Execução direta pelo Município, com utilização de mão de obra própria e aquisição dos materiais necessários;

5.1.2. Aquisição dos materiais pelo Município e contratação de terceiros apenas para fornecimento de mão de obra;

5.1.3. Contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

5.2. A alternativa prevista no item 5.1.1 mostra-se inviável, considerando as limitações operacionais do Município, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e capacidade de gestão de obra dessa natureza, podendo comprometer a qualidade e o prazo de execução.

5.3. A alternativa prevista no item 5.1.2 apresenta riscos operacionais relevantes, notadamente quanto à logística de aquisição, armazenamento e controle de materiais, além da fragmentação de responsabilidades, o que pode ocasionar ineficiência na execução, aumento de custos indiretos e maior probabilidade de falhas.

5.4. A alternativa prevista no item 5.1.3 revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que permite a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, responsabilização integral pela execução do objeto e maior eficiência na gestão dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.5. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, observância das normas técnicas, utilização de métodos construtivos adequados e maior controle de qualidade.

5.6. Sob o aspecto econômico, a solução escolhida proporciona melhor relação custo-benefício, com redução de riscos de retrabalho, otimização de custos indiretos, ganho de escala e maior previsibilidade quanto aos prazos e resultados.

5.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo de forma eficiente e segura à necessidade identificada.

6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no projeto básico aprovado no âmbito do Convênio nº 1481002053/2023, considerando os custos unitários referenciais constantes da planilha orçamentária, que integra o presente processo administrativo.

6.2. Para a formação dos preços, foram utilizados como parâmetros referenciais os sistemas oficiais de custos de obras públicas, especialmente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e a tabela SEINFRA, bem como composições de custos compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme planilha a seguir:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA.				
LOCAL: Rua Duque de Caxias - Boa Vista, S/N, Matipó-MG	FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO/2025 E SEINFRA JANEIRO 2025 SEM DESONERAÇÃO	()	DIRETA	(X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE BDI - EM ANEXO	% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI:	20,35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0 Equipamentos esportivos							R\$15.142,16
1.1	ED-49569	TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 300CM, ALTURA 200CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	Uni	2,00	R\$3.187,48	R\$3.836,13	R\$7.672,26
1.2	ED-49572	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	Uni	1,00	R\$1.723,74	R\$2.074,52	R\$2.074,52
1.3	ED-49574	TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO FIXO, REDE E POSTE METÁLICO, INCLUSIVE SUPORTE PARA PISO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	Uni	2,00	R\$2.241,54	R\$2.697,69	R\$5.395,38
2.0 Cobertura Metálica							R\$425.198,90
2.1	ED-48428	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	1025,26	R\$109,67	R\$131,99	R\$135.324,07
2.2	COTAÇÃO 01	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA PADRÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, EXCLUSIVE TELHA, EXCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	m²	1025,26	R\$229,29	R\$275,95	R\$282.920,50
2.3	ED-50661	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m	78,60	R\$38,67	R\$46,54	R\$3.658,04
2.4	ED-49953	RALO SIFONADO PVC QUADRADO 100 X 53 X 40 MM COM GRELHA BRANCA	uni	4,00	32,92	R\$39,62	R\$158,48
2.5	ED-50668	CONDUTOR CIRCULAR DE ÁGUA PLUVIAL PARA DO TELHADO EM TUBO DE PVC, DIÂMETRO DE 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	28,88	90,28	R\$108,65	R\$3.137,81
3.0 Pintura e Acabamento Para Telhado							R\$80.279,90
3.1	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). CINZA	M²	777,51	R\$13,13	R\$15,80	R\$12.284,66
3.2	100741	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M²	2050,52	R\$27,55	R\$33,16	R\$67.995,24
4.0 Pintura Interna e Externa - Pintura de Quadra							R\$62.303,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M²	360,00	R\$3,40	R\$4,09	R\$1.472,40
4.2	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M²	360,00	R\$7,62	R\$9,17	R\$3.301,20
4.3	ED-50502	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA), EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO	M²	360,00	R\$30,89	R\$37,18	R\$13.384,80
4.4	ED-9934	PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI -	M²	432,00	R\$55,70	R\$67,03	R\$28.956,96
4.5	ED-50465	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA	M	443,05	R\$14,24	R\$17,14	R\$7.593,88
4.5	ED-50465	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA	M	443,05	R\$14,24	R\$17,14	R\$7.593,88
5.0	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO						R\$797,26
5.1	013393	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	uni	1,00	R\$371,87	R\$447,55	R\$447,55
5.2	043094	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Uni	1,00	R\$290,58	R\$349,71	R\$349,71
6.0	DISJUNTORES, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS						R\$27.025,76
6.1	2674	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	93,30	R\$ 5,70	R\$6,86	R\$640,04
6.2	2684	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	36,20	R\$ 11,86	R\$14,27	R\$516,57
6.3	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	un	81,00	R\$ 11,59	R\$13,95	R\$1.129,95
6.4	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	un	4,00	R\$ 15,69	R\$18,88	R\$75,52
6.5	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARACurva 90° longa 1 1/4"	un	1,00	R\$ 24,49	R\$29,47	R\$29,47
6.6	92865	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	R\$ 14,58	R\$17,55	R\$17,55
6.7	ED-49170	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 50 X 50 X 60 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E	un	1,00	R\$ 450,01	R\$541,59	R\$541,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



		BOTA-FORA					
6.8	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	394,40	R\$ 4,20	R\$5,05	R\$1.991,72
6.9	95814	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UNI	20,00	R\$ 25,44	R\$30,62	R\$612,40
6.10	42249	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNI	16,00	R\$ 866,29	R\$1.042,58	R\$16.681,28
6.11	ED-48170	BEBEDOURO MF-F PINTADO	UNI	2,00	R\$ 966,18	R\$1.162,80	R\$2.325,60
6.12	ED-49415	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	153,62	R\$ 13,33	R\$16,04	R\$2.464,06
7.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$33.315,42
7.1	ED-28429	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (6X3)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	U	1,00	R\$4.821,66	R\$5.802,87	R\$5.802,87
7.2	COTAÇÃO 02	REPARO EM PISO DE CONCRETO, EM QUADRA POLIESPORTIVA PARA APLICAÇÃO DE PINTURA E DEMARCAÇÃO	M²	840,45	R\$18,62	R\$22,41	R\$18.834,48
7.3	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2,00	R\$2.229,76	R\$2.683,52	R\$5.367,04
7.4	CO-27487	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2 - ESTRUTURAL, ARQUITETONICO, ELETRICO E HIDRAULICO	m2	982,50	R\$ 2,80	R\$3,37	R\$3.311,03
VALOR TOTAL DA OBRA							R\$644.062,52

7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.2. A execução deverá observar integralmente o projeto básico aprovado, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, contemplando, de forma integrada, a implantação da estrutura metálica de cobertura, fundações, fixações, elementos de vedação e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do espaço.

7.3. A solução proposta visa garantir maior durabilidade da estrutura, proteção contra intempéries, ampliação da vida útil do equipamento público e melhoria das condições de uso pela população, promovendo segurança, conforto e funcionalidade.

7.4. A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, promover a reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer elementos da obra que apresentem falhas, defeitos ou inconformidades, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pela Administração.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

7.7. Caso a contratada não atenda à notificação no prazo estabelecido, a Administração poderá executar os serviços necessários por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. A garantia da obra independe do prazo de vigência contratual, permanecendo válida após o encerramento do contrato, nos termos da legislação civil aplicável.

7.9. Não se aplicam, ao presente objeto, exigências de assistência técnica contínua ou manutenção preventiva típica de fornecimento de equipamentos, sendo aplicáveis exclusivamente as obrigações legais e contratuais relacionadas à garantia da obra.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1. O parcelamento do objeto não será adotado, tendo em vista que a solução proposta consiste em obra de engenharia com características integradas e interdependentes, cuja execução demanda coordenação técnica unificada e responsabilidade única pela entrega final.

8.2. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a adequada execução da obra, especialmente no que se refere à compatibilização entre as etapas construtivas, à responsabilidade técnica pela estrutura e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

8.3. Destaca-se que a construção da cobertura metálica envolve serviços interligados, tais como fundações, estrutura metálica, fixações e acabamentos, os quais exigem sincronização e controle centralizado, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade da obra.

8.4. A fragmentação da contratação poderia acarretar riscos de incompatibilidade técnica entre serviços executados por diferentes empresas, além de dificultar a fiscalização, aumentar o risco de atrasos e gerar potenciais conflitos de responsabilidade.

8.5. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece o ganho de escala, a otimização de recursos e a redução de custos indiretos, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação por objeto único, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais eficiente, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1. A contratação tem por objetivo promover a melhoria da infraestrutura da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, garantindo condições adequadas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



uso, segurança e funcionalidade, ampliando o acesso da população a atividades esportivas e de convivência social.

9.2. Como resultados pretendidos, destacam-se:

9.2.1. Ampliação da utilização do espaço público, possibilitando o uso contínuo da quadra, independentemente das condições climáticas;

9.2.2. Melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários;

9.2.3. Valorização e conservação do patrimônio público municipal, com aumento da vida útil da estrutura;

9.2.4. Redução de custos de manutenção decorrentes da exposição da quadra às intempéries;

9.2.5. Promoção de políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e inclusão social, especialmente para crianças e adolescentes;

9.2.6. Otimização dos recursos públicos, mediante execução eficiente da obra, com adequada relação custo-benefício.

9.3. Sob o aspecto da economicidade, a contratação integrada de empresa especializada permitirá maior controle dos custos, redução de riscos de retrabalho, melhor planejamento da execução e racionalização do emprego de recursos humanos, materiais e financeiros.

9.4. Dessa forma, a solução proposta contribui para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, garantindo eficiência na execução da obra e efetividade no atendimento ao interesse público.

10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

10.1. Previamente à celebração do contrato administrativo, a Administração adotará as providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente:

10.1.1. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Verificação da regularidade e compatibilidade do projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.1.3. Conferência da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa;

10.1.4. Disponibilização da área de intervenção devidamente desimpedida para início da execução da obra;

10.1.5. Adoção das medidas administrativas necessárias à formalização do contrato e emissão da ordem de serviço.

10.2. Quanto à capacitação, os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto ou receber orientações internas quanto às suas atribuições, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução da obra.

10.3. As providências elencadas visam garantir a regularidade da contratação, a eficiência na execução contratual e o adequado atendimento ao interesse público.

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Após análise do planejamento e das contratações em curso no âmbito da Administração Municipal, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a execução do objeto ora proposto.

11.2. A solução apresentada é autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada, não dependendo da execução concomitante de outros contratos para sua plena funcionalidade.

11.3. Ressalta-se que, caso venham a ser identificadas contratações supervenientes relacionadas ao objeto, estas deverão ser devidamente compatibilizadas com a execução da presente obra, de modo a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

12.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, típicos de atividades de construção civil, tais como geração de resíduos sólidos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



emissão de ruídos, consumo de recursos naturais e eventual interferência no entorno da área de intervenção.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas:

12.2.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;

12.2.2. Utilização racional de materiais, evitando desperdícios;

12.2.3. Adoção de boas práticas de execução, com controle de ruídos e minimização de impactos à vizinhança;

12.2.4. Organização do canteiro de obras de forma a reduzir riscos ambientais e operacionais;

12.2.5. Utilização, sempre que possível, de materiais e processos que promovam maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura.

12.3. Considerando a natureza do objeto, não se aplica, de forma relevante, a logística reversa de bens, sendo esta restrita aos resíduos eventualmente gerados durante a execução da obra.

13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda identificada.

13.2. A solução proposta atende ao interesse público, apresentando-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, garantindo a adequada execução da obra, a segurança dos usuários e a melhoria das condições de uso do equipamento público.

13.3. Recomenda-se, portanto, a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.4. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela definição prévia e detalhada do objeto, permitindo maior controle dos custos, redução de riscos de aditivos e melhor gestão da execução contratual.

14.1. Das disposições gerais

14.1. Os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar poderão ser complementados ou ajustados durante a elaboração dos anteprojetos, projeto básico e projeto executivo, desde que tais alterações não descaracterizem a solução adotada nem comprometam a fundamentação da contratação.

14.2. Eventuais ajustes deverão ser devidamente justificados nos autos do processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público.

Matipó-MG, 09 de março de 2026

**ÁQUILA FERREIRA DE ASSIS
ENGENHEIRO CIVIL 215661/D-MG**

TERMO DE REFERÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, no Município de Matipó/MG, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

1.2. A contratação decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, a qual atualmente se encontra sem cobertura e com condições estruturais inadequadas, comprometendo sua utilização pela população.

A ausência de cobertura limita o uso do espaço em períodos de chuva e alta incidência solar, reduzindo a oferta de atividades esportivas, educacionais e sociais. Além disso, as condições atuais impactam diretamente na segurança e no conforto dos usuários.

A intervenção proposta visa garantir melhores condições de uso do equipamento público, ampliando sua funcionalidade, durabilidade e segurança, bem como promover a valorização do espaço público e o incentivo à prática esportiva e à convivência social, especialmente para crianças e adolescentes.

1.3. A descrição detalhada dos serviços, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se definidos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos anexos, que integram este instrumento para todos os fins.

1.4. Trata-se de obra de engenharia com características padronizadas e execução baseada em projeto previamente definido, podendo ser classificada como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente especificados.

1.5. Natureza da contratação: obra de engenharia.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução, prazos, responsabilidades e demais regras aplicáveis à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, a qual atualmente se encontra sem cobertura e com condições estruturais inadequadas, comprometendo sua utilização pela população.

2.2. A ausência de cobertura limita o uso do espaço em períodos de chuvas e de alta incidência solar, reduzindo a oferta de atividades esportivas, educacionais e sociais, além de impactar negativamente na segurança e no conforto dos usuários.

2.3. A intervenção proposta, consistente na construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra, tem por finalidade ampliar a funcionalidade do equipamento público, garantir melhores condições de uso, aumentar sua durabilidade e reduzir custos de manutenção decorrentes da exposição às intempéries.

2.4. A contratação contribuirá diretamente para a promoção de políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social, proporcionando à população local, especialmente crianças e adolescentes, um espaço adequado para a prática de atividades físicas e convivência comunitária.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à valorização do patrimônio público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de cobertura metálica e adequação das dependências da quadra poliesportiva do Bairro Boa Vista, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

3.2. A execução deverá contemplar, de forma integrada, todos os serviços previstos no projeto básico, incluindo estrutura metálica, fundações, fixações, elementos de cobertura e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS



3.3. A solução visa garantir a proteção da quadra contra intempéries, ampliar sua vida útil, melhorar as condições de uso pela população e assegurar maior segurança e funcionalidade do espaço.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais necessários à adequada execução da obra, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e detalhado nos documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

4.2.1. Execução dos serviços em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

4.2.2. Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como da legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho vigente;

4.2.3. Emprego de materiais de qualidade comprovada, compatíveis com os padrões exigidos para obras de engenharia;

4.2.4. Disponibilização de equipe técnica qualificada, com responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e emissão da respectiva ART/RRT;

4.2.5. Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução da obra;

4.2.6. Adoção de práticas que assegurem a segurança dos trabalhadores e usuários, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

4.2.7. Adoção de medidas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos da construção civil e uso racional de recursos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico.
- 5.2. A execução do objeto deverá observar integralmente o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos a este Termo de Referência.
- 5.3. A contratada deverá mobilizar os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se as etapas previstas no cronograma, de modo a assegurar a regularidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.5. A contratada será responsável pela organização do canteiro de obras, bem como pela segurança do local, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a integridade dos trabalhadores e de terceiros.
- 5.6. Durante a execução, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho e legislação pertinente.
- 5.7. Eventuais alterações no cronograma ou na execução dos serviços deverão ser previamente justificadas e submetidas à aprovação da fiscalização da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar as condições de execução, apresentar o plano de fiscalização e esclarecer as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, os prazos e as sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, bem como por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento geral da execução, atuando na coordenação das atividades administrativas e na adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, atestando medições, registrando ocorrências e comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente.

6.9. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, permitindo o acompanhamento, controle e eventual aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Para a conclusão dos serviços e emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), bem como para eventual liberação da garantia contratual, a CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas estabelecidas.

7.2. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à fiscalização o recebimento provisório do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.3. Constatadas inconformidades, a fiscalização estabelecerá prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, promova a correção, complementação ou substituição dos serviços executados.

7.4. Após o recebimento provisório, será designado servidor ou comissão para realização do recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade dos serviços com as condições contratuais.

7.5. Caso sejam identificadas falhas no recebimento definitivo, será concedido novo prazo para correção, sendo que os ensaios, testes e demais verificações exigidas correrão por conta da CONTRATADA.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

7.7. Estando os serviços em conformidade, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), podendo ser expedido, quando solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica.

7.8. A emissão do TEF constitui condição para a liberação da garantia contratual, quando exigida, e para o processamento da última medição.

7.9. A última parcela somente será paga após a emissão do Termo de Encerramento Físico.

Medição

7.10. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

7.11. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.12. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.13. Somente serão considerados para pagamento os materiais devidamente aplicados na obra e os serviços executados conforme as especificações técnicas.

7.14. Nos valores propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Forma de pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual indicado na proposta, serão retidos na fonte os tributos conforme a legislação vigente.

7.19. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição mediante documentação válida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de execução

8.2. A execução do objeto deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro constante da proposta do licitante e do projeto básico, observando-se as etapas, prazos e quantitativos previstos, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação de seus responsáveis técnicos;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome de profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro técnico da empresa, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente relacionados à execução de estruturas metálicas e/ou cobertura metálica;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

ii) Contrato social ou ato constitutivo da empresa;

iii) Contrato de prestação de serviços;

iv) ART ou RRT de cargo ou função;

v) Outros documentos hábeis que comprovem o vínculo profissional;

d) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, especialmente relacionados à execução de estrutura metálica e cobertura;

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para os serviços de maior relevância técnica, admitindo-se o somatório de atestados;

f) Os serviços não precisam constar simultaneamente em um único atestado, sendo admitida a soma de quantitativos, desde que compatíveis com o objeto;

g) Serão considerados válidos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, sendo vedada a aceitação de atestados emitidos pelo próprio licitante;

h) Nos casos de participação em consórcio, serão consideradas apenas as parcelas efetivamente executadas pelo licitante, ou proporcionalmente à sua participação, desde que devidamente comprovadas;

i) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 644.062,52 (seiscentos e quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento constante na planilha orçamentária a seguir:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA.							
LOCAL: Rua Duque de Caxias - Boa Vista, S/N, Matipó-MG				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MARÇO/2025 E SEINFRA JANEIRO 2025 SEM DESONERAÇÃO				()	DIRETA	(X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE BDI - EM ANEXO				% ISS MUNICIPAL:	5,00%	BDI:	20,35%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0		Equipamentos esportivos					R\$15.142,16
1.1	ED-49569	TRAVE DE FUTSAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", COMPRIMENTO 300CM, ALTURA 200CM, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	UNi	2,00	R\$3.187,48	R\$3.836,13	R\$7.672,26
1.2	ED-49572	POSTE DE VÔLEI OU PETECA OFICIAL (PAR) COM REDE, EM TUBO DE AÇO, DIÂMETRO DE 3", TIPO TELESCÓPICO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	Uni	1,00	R\$1.723,74	R\$2.074,52	R\$2.074,52
1.3	ED-49574	TABELA DE BASQUETE OFICIAL COM ARO FIXO, REDE E POSTE METÁLICO, INCLUSIVE SUPORTE PARA PISO, INCLUSIVE TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA	Uni	2,00	R\$2.241,54	R\$2.697,69	R\$5.395,38
2.0		Cobertura Metálica					R\$425.198,90
2.1	ED-48428	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	1025,26	R\$109,67	R\$131,99	R\$135.324,07
2.2	COTAÇÃO 01	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA PADRÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, EXCLUSIVE TELHA, EXCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS	m²	1025,26	R\$229,29	R\$275,95	R\$282.920,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3	ED-50661	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL	m	78,60	R\$38,67	R\$46,54	R\$3.658,04
2.4	ED-49953	RALO SIFONADO PVC QUADRADO 100 X 53 X 40 MM COM GRELHA BRANCA	uni	4,00	32,92	R\$39,62	R\$158,48
2.5	ED-50668	CONDUTOR CIRCULAR DE ÁGUA PLUVIAL PARA DO TELHADO EM TUBO DE PVC, DIÂMETRO DE 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	28,88	90,28	R\$108,65	R\$3.137,81
3.0 Pintura e Acabamento Para Telhado							R\$80.279,90
3.1	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). CINZA	M²	777,51	R\$13,13	R\$15,80	R\$12.284,66
3.2	100741	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M²	2050,52	R\$27,55	R\$33,16	R\$67.995,24
4.0 Pintura Interna e Externa - Pintura de Quadra							R\$62.303,12
4.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M²	360,00	R\$3,40	R\$4,09	R\$1.472,40
4.2	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M²	360,00	R\$7,62	R\$9,17	R\$3.301,20
4.3	ED-50502	PINTURA LÁTEX (PVA) EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE MASSA CORRIDA (PVA), EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO	M²	360,00	R\$30,89	R\$37,18	R\$13.384,80
4.4	ED-9934	PINTURA EPÓXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPÓXI -	M²	432,00	R\$55,70	R\$67,03	R\$28.956,96
4.5	ED-50465	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA	M	443,05	R\$14,24	R\$17,14	R\$7.593,88
4.5	ED-50465	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA EM FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DE PISO, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA	M	443,05	R\$14,24	R\$17,14	R\$7.593,88
5.0 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO							R\$797,26
5.1	013393	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	uni	1,00	R\$371,87	R\$447,55	R\$447,55
5.2	043094	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E	Uni	1,00	R\$290,58	R\$349,71	R\$349,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
6.0		DISJUNTORES, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS					R\$27.025,76	
6.1	2674	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	93,30	R\$ 5,70	R\$6,86	R\$640,04	
6.2	2684	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	36,20	R\$ 11,86	R\$14,27	R\$516,57	
6.3	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	un	81,00	R\$ 11,59	R\$13,95	R\$1.129,95	
6.4	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	un	4,00	R\$ 15,69	R\$18,88	R\$75,52	
6.5	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARACurva 90° longa 1 1/4"	un	1,00	R\$ 24,49	R\$29,47	R\$29,47	
6.6	92865	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	R\$ 14,58	R\$17,55	R\$17,55	
6.7	ED-49170	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 50 X 50 X 60 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	un	1,00	R\$ 450,01	R\$541,59	R\$541,59	
6.8	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	394,40	R\$ 4,20	R\$5,05	R\$1.991,72	
6.9	95814	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UNI	20,00	R\$ 25,44	R\$30,62	R\$612,40	
6.10	42249	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNI	16,00	R\$ 866,29	R\$1.042,58	R\$16.681,28	
6.11	ED-48170	BEBEDOURO MF-F PINTADO	UNI	2,00	R\$ 966,18	R\$1.162,80	R\$2.325,60	
6.12	ED-49415	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA, DN 32MM (1"), APLICADO EM ALVENARIA, INCLUSIVE RASGO	M	153,62	R\$ 13,33	R\$16,04	R\$2.464,06	
7.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$33.315,42	
7.1	ED-28429	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (6X3)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM,	U	1,00	R\$4.821,66	R\$5.802,87	R\$5.802,87	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



		INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS					
7.2	COTAÇÃO 02	REPARO EM PISO DE CONCRETO, EM QUADRA POLIESPORTIVA PARA APLICAÇÃO DE PINTURA E DEMARCAÇÃO	M²	840,45	R\$18,62	R\$22,41	R\$18.834,48
7.3	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	2,00	R\$2.229,76	R\$2.683,52	R\$5.367,04
7.4	CO-27487	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2 - ESTRUTURAL, ARQUITETONICO, ELETRICO E HIDRAULICO	m2	982,50	R\$ 2,80	R\$3,37	R\$3.311,03
VALOR TOTAL DA OBRA							R\$644.062,52

9.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos definidos no projeto básico e nos preços unitários referenciais obtidos a partir de sistemas oficiais de custos, especialmente o SINAPI e a tabela SEINFRA, observando-se as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na composição dos preços foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, benefícios, despesas indiretas e demais insumos.

9.4. A estimativa contempla, ainda, os riscos inerentes à execução contratual, os quais estão alocados entre contratante e contratado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, quando aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE DESPESA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Matipó/MG, compatíveis com o objeto a ser contratado.

10.2. Os recursos destinados à execução da obra são provenientes de recursos próprios do Município e/ou de transferência voluntária, conforme previsto no Convênio nº 1481002053/2023 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.3. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, observando-se a legislação vigente.

Matipó-MG, 09 de março de 2026.

ÁQUILA FERREIRA DE ASSIS

ENGENHEIRO CIVIL 215661/D-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO BÁSICO

1. Dos levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados de levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e demais documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

2. Das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos

2.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e demais documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

3. Da identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

3.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e demais documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

4. Das informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução

4.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e demais documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

5. Dos subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

5.1. Encontra-se pormenorizado no ETP.

6. Do orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 46 da Lei nº. 14.133/2021

6.1. Encontra-se pormenorizado nos documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

Matipó-MG, 09 de março de 2026.

**ÁQUILA FERREIRA DE ASSIS
ENGENHEIRO CIVIL 215661/D-MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO EXECUTIVO

1. Do detalhamento das soluções previstas no projeto básico

1.1. Projeto aprovado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

2. Da identificação dos serviços, os materiais e dos equipamentos a serem incorporados à obra

2.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo aprovado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

3. Das especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes

3.1. Encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e demais documentos de engenharia aprovados junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA.**

Matipó-MG, 09 de março de 2026.

ÁQUILA FERREIRA DE ASSIS

ENGENHEIRO CIVIL 215661/D-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA
E
MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O valor previamente estimado da contratação administrativa é de:

Projeto aprovado junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através do Convênio nº1481002053/2023 para **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA DO BAIRRO BOA VISTA**, sendo:

R\$560.000,00 – repasse da SEDESE;

R\$84.062,52 – contrapartida do Município de Matipó

Matipó-MG, 09 de março de 2026.

**ÁQUILA FERREIRA DE ASSIS
ENGENHEIRO CIVIL 215661/D-MG**